



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 096/2024 – CGM

Processo nº 0811/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 023/2021-PMC.

Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 08 (oito) meses ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED – locação de imóvel para o funcionamento da EMEF IGNÁCIO FERREIRA, Ilha de Furtado, município de Cametá/PA

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 08 (oito) meses ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED – locação de imóvel para o funcionamento da EMEF IGNÁCIO FERREIRA, Ilha de Furtado, município de Cametá/PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 272/2024 - SEMED, solicitando o procedimento em tela;
- Justificativa;
- Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED ;
- Despacho autorizando o procedimento assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- Ofício nº 300/2024-SEMED, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/PMC assinado pela Secretário de educação;
- Ofício nº 270/2023-DCONTABIL, encaminhando Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação de DESPESA;
- Ofício nº 30/2024-CPL, informando o aditivo de prazo e solicitando certidões de habilitação ao locador;
- Certidões de regularidade;
- Decreto municipal nº 081/2022;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer jurídico;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 343/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 267/2024 - PGM/PMC;
- Despacho de Autorização à formalização do termo aditivo, assinado pelo Secretário de Educação;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **057/2021-PMC/SEMED**;
- Despacho da CPL, solicitando análise e Parecer Final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico supra, não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico Nº 267/2024 - PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam anexados os seguintes documentos:

- Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50
É o parecer, à considerção superior.
Cametá/PA, 12 de abril de 2024.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022